UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

I

(Processo Administrativo n° 23204.012263/2026-18)

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 029/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ (UFOPA) E A FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO AMAZÔNICA (FIAM).

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ UFOPA, pessoa jurídica, titular do CNPJ sob N° 11.118.393/0001-59, estabelecida na Rua Vera Paz, S/N, Bairro do Salé, CEP 68040-255, com a interveniência da reitoria da UFOPA, entidade de ensino superior com sede nesta cidade, neste ato representada pela Reitora **ALDENIZE RUELA XAVIER**, brasileira, casada, professora, SIAPE: 1776162, nomeada para o cargo pelo Decreto Presidencial de 12 de dezembro de 2026, publicado no D.O.U n° 75-A, de 13 de fevereiro de 2026, Seção 2; e a **FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO AMAZÔNICA – FIAM**, fundação de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ no 23.778.639/0001-06, com endereço à Rua Santana, 24, Bairro: Salé, CEP: 68.040-200, Santarém/PA, doravante denominada CONTRATADO, representada neste ato por seu Diretor-Presidente, **OTTO NARRY TAVARES DA SILVA**, brasileiro, advogado, nomeado pela Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Curador da FIAM, de 26 de janeiro de 2023; tendo em vista o que consta no Processo n° 23204.002724/2026-44 e em observância às disposições do Art. 75, inciso XV da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação da Fundação de Integração Amazônica - FIAM para administração dos recursos do projeto " Construção e transferência de tecnologias sociais na produção e uso de bioinsumos e adubos orgânicos para agricultores familiares - Fase II", nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	CATSER / CATMAT	Un. Medida	Quantidade	Preço da Fundação	Valor do Projeto
1	Apoio na gestão administrativa e financeira da primeira etapa do projeto "Construção e transferência de tecnologias sociais na produção e uso de bioinsumos e adubos orgânicos para agricultores familiares -	15156	Serviço	1	R$ 120.000,00	**370.000,00**

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

	Fase II". outubro a dezembro de 2026.					
2	Apoio na gestão administrativa e financeira da segunda etapa etapa do projeto "Construção e transferência de tecnologias sociais na produção e uso de bioinsumos e adubos orgânicos para agricultores familiares - Fase II". Janeiro a setembro de 2027.	15156	Serviço	1	R$ 250.000,00	

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

1.1.1. O Termo de Referência;
1.1.2. O Edital da Licitação;
1.1.3. A Proposta do CONTRATADO;
1.1.4. O Plano de Trabalho aprovado por instância colegiada ou autoridade integra o contrato para todos os fins de direito, vinculando as partes quanto às metas, cronograma físico-financeiro, indicadores de desempenho, entregas e aplicação dos recursos. Alterações dependerão de aprovação formal.
1.1.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência é de 12 meses (doze meses) contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1 . O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato, ficando vedada a subcontratação total do objeto contratado, bem como a subcontratação parcial que implique delegação a terceiros da execução do núcleo essencial das atividades de gestão administrativa e financeira atribuídas à Fundação de Apoio, nos termos da Lei

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

nº 8.958/1994.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de **R$ 370.000,00 (Trezentos e setenta mil reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguros e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto.

5.2.1. A remuneração da Fundação de Apoio limitar-se-á ao ressarcimento dos custos operacionais efetivamente necessários à execução do projeto, observados os valores constantes da memória de cálculo aprovada no processo administrativo, vedada a cobrança de taxa de administração genérica ou percentual incidente sobre os recursos transferidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto CONTRATADO;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.12. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2°, da Lei n° 14.133, de 2021;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO ;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.9. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.9.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.10. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n° 14.133, de 2021;

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

9.13. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.14. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC),quando for o caso;

9.15. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.16. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.17. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

9.18. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.19. Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do CONTRATADO.

9.19.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

9.20. É vedada a utilização da Fundação de Apoio para contratação de pessoal destinado ao atendimento de necessidades permanentes da UFOPA, bem como para substituição de servidores efetivos, terceirizados ou colaboradores permanentes da instituição.

9.21. A participação de servidores da UFOPA na execução do projeto observará integralmente a

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

legislação aplicável, as autorizações institucionais cabíveis e os regulamentos internos da Universidade, não gerando vínculo empregatício com a Fundação de Apoio.

9.22. A Fundação de Apoio apresentará prestações de contas parciais e final, contendo relatórios financeiros, documentos comprobatórios das despesas realizadas, conciliações bancárias, demonstrativos de execução físico-financeira e comprovação do cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 . Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

12.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n° 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Das indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.6. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.6.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

12.6.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.° 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n° 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n° 14.133, de 2021.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/Unidade: 158515;
II) Fonte de Recursos: 3000A0029P;
III) Programa de Trabalho: 259394;
IV) Elemento de Despesa: 339039;
V) Plano Interno: F2900B4DPA1;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DE BENS E INFRAESTRUTURA DA UFOPA

15.1. A utilização de bens móveis, imóveis, laboratórios, equipamentos, sistemas e demais estruturas da UFOPA pela Fundação de Apoio observará o disposto na Lei nº 8.958/1994, no Decreto nº 7.423/2010 e nas normas internas da Universidade.

15.2. Quando cabível, o ressarcimento decorrente da utilização da infraestrutura institucional será previamente definido e apurado no processo administrativo correspondente, observadas as normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.° 14.133, de 2021, e ao art. 8°, §2°, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7°, §3°, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Santarém, Seção Judiciária de Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei n° 14.133, de 2021.

Santarém, 13 de Novembro de 2026.

ALDENIZE RUELA XAVIER:67350020244

Assinado de forma digital por ALDENIZE RUELA XAVIER:67350020244
Dados: 2026.11.16 11:14:52 -03'00'

Universidade Federal do Oeste do Pará
Profa. Dra. Aldenize Ruela Xavier
Representante legal

OTTO NARRY TAVARES DA SILVA:51095084291

Assinado de forma digital por OTTO NARRY TAVARES DA SILVA:51095084291
Dados: 2026.11.16 10:44:17 -03'00'

Fundação de Integração Amazônica
Sr. Otto Narry Tavares Da Silva
Representante legal